

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vidigueira

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	20-01-2021
Observações:	Existe um tarifário de famílias numerosas mas não de aplicação universal e por isso, não foi considerado neste estudo.

12		Martelo elétrico	0,77 €
13		Caterpillar	18,72 €
14		Motoniveladora	17,17 €
15		Afagadora	7,88 €
16		Corta-relva	8,33 €
17		Broca-contactora/máquina de compactação	9,91 €
18		outras máquinas não especificadas	39,11 €
9º		CEDÊNCIA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DA CMV	
1		Taxa de saída de veículo	
	1.1	Carrinha (até 9 lugares)	25,00 €
	1.2	Autocarro (mais de 9 lugares)	50,00 €
2		Por cada quilómetro de deslocação	
	2.1	Carrinha: Quantia idêntica à paga aos funcionários públicos em deslocação oficial, multiplicada pelo factor 2	0,36 €
	2.2	Autocarro: Quantia idêntica à paga aos funcionários públicos em deslocação oficial, multiplicada pelo factor 4	0,36 €
10º		ALUGUER DE EQUIPAMENTOS	
1		Palco desmontável - por dia	51,46 €
2		Gambiarras - por metro linear ou fração e por dia	0,52 €
3		Gerador - por dia	2,27 €

CAPÍTULO III

ÁGUAS E RESÍDUOS

SECÇÃO I - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
SubSeção I - Estrutura Tarifária de Abastecimento			
1		Utilizadores finais domésticos:	
	1.1	Tarifa fixa (€/30 Dias):	
		a) Tarifa fixa - 1º Nível - Até 25 mm	2,2066 €
		b) Tarifa fixa - 2º Nível - Acima de 25 mm e até 30 mm	3,5414 €
		c) Tarifa fixa - 3º Nível - Acima de 30 mm	4,5532 €
	1.2	Tarifa variável - por m3:	
		a) Tarifa variável de 1º escalão (De 0 a 5m3)	0,5115 €
		b) Tarifa variável de 2º escalão (De 6 a 15m3)	0,9729 €
		c) Tarifa variável de 3º escalão (De 16 a 25m3)	2,8159 €
		d) Tarifa variável de 4º escalão (Acima de 25m3)	4,5532 €
		e) TRH AA	0,0301 €
2		Utilizadores finais domésticos - consumo social:	
	2.1	Tarifa fixa (€/30 Dias):	
		a) Tarifa fixa - Nível Único	0,0000 €
	2.2	Tarifa variável - por m3:	
		a) Tarifa variável de 1º escalão (De 0 a 5m3)	0,5115 €
		b) Tarifa variável de 2º escalão (De 6 a 15m3)	0,5115 €
		c) Tarifa variável de 3º escalão (De 16 a 25m3)	2,8159 €
		d) Tarifa variável de 4º escalão (Acima de 25m3)	4,5532 €
		e) TRH AA	0,0301 €
3		Utilizadores finais domésticos - famílias numerosas (5):	
	3.1	Tarifa fixa (€/30 Dias):	
		a) Tarifa fixa - 1º Nível - Até 25 mm	2,2066 €
		b) Tarifa fixa - 2º Nível - Acima de 25 mm e até 30 mm	3,5414 €
		c) Tarifa fixa - 3º Nível - Acima de 30 mm	4,5532 €
	3.2	Tarifa variável - por m3:	
		a) Tarifa variável de 1º escalão (De 0 a 8m3)	0,5115 €
		b) Tarifa variável de 2º escalão (De 9 a 18m3)	0,9729 €
		c) Tarifa variável de 3º escalão (De 19 a 28m3)	2,8159 €
		d) Tarifa variável de 4º escalão (Acima de 28m3)	4,5532 €
		e) TRH AA	0,0301 €
4		Utilizadores finais domésticos - famílias numerosas (6):	

4.1		Tarifa fixa (€/30 Dias):	
	a)	Tarifa fixa - 1º Nível - Até 25 mm	2,2066 €
	b)	Tarifa fixa - 2º Nível - Acima de 25 mm e até 30 mm	3,5414 €
	c)	Tarifa fixa - 3º Nível - Acima de 30 mm	4,5532 €
4.2		Tarifa variável - por m3:	
	a)	Tarifa variável de 1º escalão (De 0 a 11m3)	0,5115 €
	b)	Tarifa variável de 2º escalão (De 12 a 21m3)	0,9729 €
	c)	Tarifa variável de 3º escalão (De 22 a 31m3)	2,8159 €
	d)	Tarifa variável de 4º escalão (Acima de 31m3)	4,5532 €
	e)	TRH AA	0,0301 €
		Nota: Para agregados de dimensão superior, verifica-se a prática de extensão dos escalões, nos termos das recomendações tarifárias da RESAR	
5		Utilizadores finais não domésticos - (Inclui consumos provisórios)	
5.1		Tarifa fixa (€/30 Dias):	
	a)	Tarifa fixa - 1º Nível - Até 20 mm	3,1872 €
	b)	Tarifa fixa - 2º Nível - Acima de 20 mm e até 30 mm	4,1121 €
	c)	Tarifa fixa - 3º Nível - Acima de 30 mm e até 50 mm	4,6260 €
	d)	Tarifa fixa - 4º Nível - Acima de 50 mm e até 100 mm	6,1680 €
	e)	Tarifa fixa - 5º Nível - Acima de 100 mm	8,2241 €
5.2		Tarifa variável - por m3:	
	a)	Tarifa variável - Escalão Único	1,5633 €
	b)	TRH AA	0,0301 €
6		Utilizadores finais não domésticos - Social	
6.1		Tarifa fixa (€/30 Dias):	
	a)	Tarifa fixa - Nível Único	2,1249 €
6.2		Tarifa variável - por m3:	
	a)	Tarifa variável - Escalão Único	0,7297 €
	b)	TRH AA	0,0301 €
SECÇÃO II - SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS			
SubSeção I - Estrutura Tarifária do Saneamento			
12		Utilizadores finais domésticos:	
12.1		Tarifas fixas (€/30 dias):	
	a)	Tarifa fixa - Nível Único	2,0237 €
12.2		Tarifa variável - por m3	
	a)	Tarifa variável de 1º escalão (De 0 a 5m3)	0,3210 €
	b)	Tarifa variável de 2º escalão (De 6 a 15m3)	0,4514 €
	c)	Tarifa variável de 3º escalão (De 16 a 25m3)	0,9742 €
	d)	Tarifa variável de 4º escalão (Acima de 25m3)	2,6813 €
	e)	TRH AR	0,0083 €
13		Utilizadores finais domésticos - Consumo Social	
13.1		Tarifas fixas (€/30 dias):	
	a)	Tarifa fixa - Nível Único	0,0000 €
13.2		Tarifa variável - por m3	
	a)	Tarifa variável de 1º escalão (De 0 a 5m3)	0,3210 €
	b)	Tarifa variável de 2º escalão (De 6 a 15m3)	0,3210 €
	c)	Tarifa variável de 3º escalão (De 16 a 25m3)	0,9742 €
	d)	Tarifa variável de 4º escalão (Acima de 25m3)	2,6813 €
	e)	TRH AR	0,0083 €
14		Utilizadores finais domésticos - Famílias Numerosas (5)	
14.1		Tarifas fixas (€/30 dias):	
	a)	Tarifa fixa - Nível Único	2,0237 €
14.2		Tarifa variável - por m3	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vidigueira

Ano	2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	20-01-2021
Observações:	Existe um tarifário de famílias numerosas mas não de aplicação universal e por isso, não foi considerado neste estudo.

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62º

Incidência

1- Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63º

Estrutura tarifária

1 – O sistema tarifário de águas baseia-se nos seguintes princípios:

- a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económica e financeira, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
- b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:
 - I.O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos, garantindo os níveis de acessibilidade económica dentro dos limites definidos;
 - II.O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;
 - III.O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;
 - IV.As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.
- c) O impacto do diferencial entre os gastos e os rendimentos cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea c), a entidade gestora atualizará anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização da taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor M (12,12), garantindo os níveis de acessibilidade económica definidos pela entidade reguladora no âmbito da avaliação da qualidade de serviço.

2- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva, de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias.

3 - As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, nos termos do número 3 do artigo 32.º do presente regulamento, com a ressalva prevista no artigo 17-A.º

b) Fornecimento de água;

c) Disponibilização e instalação de contador individual;

d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

e)) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea c), a entidade gestora atualizará anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização da taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor M (12,12), garantindo os níveis de acessibilidade económica definidos pela entidade reguladora no âmbito da avaliação da qualidade de serviço

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4- Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no nº 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, nos termos do n.º do artigo 32.º do presente regulamento, e nas situações previstas

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

no artigo 17-A.º.

- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Ligação do serviço de fornecimento de água;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador.

5- Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 64º

Tarifa fixa

1 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 25 mm;
- b) 2.º nível: acima de 25 mm e até 30 mm;
- c) 3.º nível: acima de 30 mm.

2 – Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

3– Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores

4 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) 2.º nível; acima de 20 mm e até 30 mm;
- c) 3.º nível: acima de 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: acima de 50 mm e até 100 mm;
- e) 5.º nível: acima de 100 mm.

Artigo 65º

Tarifa variável

1 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m³ por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: (de 0 a 5 m³);
- b) 2.º escalão: (de 6 a 15 m³);
- c) 3.º escalão: (de 16 a 25 m³);
- d) 4.º escalão: (acima de 25 m³).

2 – O valor final da componente variável do serviço, devida pelo utilizador é calculado pela aplicação da soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3- A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4- A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

Artigo 65-A.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 - Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um contador para usos que não deem origem a águas residuais pelo sistema público de saneamento.

2 - No caso dos utilizadores domésticos, aos consumos deste contador são aplicadas as tarifas várias de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 - A tarifa fixa deve ser cobrada por cada contador instalado.

Artigo 66º

Execução de ramais de ligação

Revogado

Artigo 67º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 68º

Tarifários especiais

1 - Constitui tarifário especial a tarifa social que abrange as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- d) Subsídio social de desemprego;
- e) Abono de família;
- f) Pensão social de invalidez;
- g) Pensão social de velhice.

3 - Para efeitos do disposto no número 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 - São beneficiários de tarifário especial os utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos e cujo rendimento per capita não seja superior à Remuneração Mínima Mensal Garantida.

5 - Beneficiam ainda de tarifário especial as instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e que estejam legalmente constituídas.

6 - O tarifário social a que se refere o ponto 1 consiste:

- a) Na isenção da tarifa fixa;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do 1.º escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

7 – O tarifário especial para as famílias numerosas referidas no ponto 4, consiste.

- a) Na aplicação de uma tarifa fixa nos termos do tarifário dos utilizadores finais domésticos;
- b) No alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar.

8 – A tarifa especial para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma tarifa variável inferior à tarifa variável única dos utilizadores não domésticos.

Artigo 69º

Acesso aos tarifários especiais

1 – Os consumidores domésticos beneficiários da tarifa social a que se refere o ponto 1 do artigo anterior, têm acesso a esta tarifa através da aplicação da regra da automaticidade nos termos do ponto 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, procedendo a Entidade Gestora conforme o indicado nos artigos 7.º e 8.º da legislação referida.

2 – Os consumidores a que se refere o ponto 4 do artigo anterior devem entregar à entidade gestora os documentos definidos no Regulamento dos Apoios Sociais do Município de Vidigueira.

3- Os utilizadores finais não domésticos definidos na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior ficam obrigatoriamente inseridos no tarifário especial, sem que haja lugar a requerimento próprio.

Artigo 70º

Aprovação dos tarifários

1 – O tarifário dos serviços de águas é aprovado até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele que diz respeito.

2 – O tarifário produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável.

3 – O tarifário é publicitado no serviço de atendimento e no sítio da internet da entidade gestora, e nos restantes locais definidos pela lei.

4 – A informação sobre a alteração do tarifário acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitado no sítio da internet da entidade gestora antes da entrada em vigor.

SECÇÃO II

FACTURAÇÃO

Artigo 71º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos, taxas e impostos legalmente exigíveis.